



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 777, de 8 de dezembro de 2008

Homologa o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “g” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.929/2006,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno dos Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – TOLEDOPREV, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de dezembro de 2008.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO TOLEDOPREV

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento dispõe sobre as normas, organização e funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo – TOLEDOPREV.

Parágrafo único – O Regime Próprio de Previdência Social é órgão de direito coletivo, tendo como segurados todos os servidores titulares de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional, de qualquer dos poderes do município e seus beneficiários, os aposentados e pensionistas.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - Constituídos como órgãos de administração e fiscalização do Regime Próprio de Previdência Social, os Conselhos referidos no artigo anterior têm por finalidade zelar pela garantia dos direitos dos segurados do TOLEDOPREV e de seus beneficiários.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A estrutura administrativa do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais – TOLEDOPREV tem a seguinte composição:

- I – um Coordenador;
- II – Conselho de Administração – CA;
- III – Conselho Fiscal – CF.

Art. 4º – O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo será ocupante de cargo em comissão, nomeado pelo Prefeito, dentre servidores titulares de cargo efetivo que:

- I - estejam há, pelo menos, cinco anos ininterruptos no serviço público municipal de Toledo;
- II - que possuam formação, em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres;
- III – comprovem ter sido aprovado em exame de certificação profissional exigido pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único - O Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social terá vencimentos correspondentes ao Símbolo CC-2 da Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999.

Art. 5º – O Conselho de Administração – CA, do Regime Próprio de Previdência Social, é composto pelos seguintes membros:

- I – três representantes do Governo Municipal, com seus respectivos suplentes, designados pelo Chefe do Executivo;
- II – três representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo dois representantes dos segurados em atividade e um



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

representante dos segurados aposentados e beneficiários, **eleitos**, com os respectivos suplentes, entre seus pares.

Art. 6º – O Conselho Fiscal – CF, do Regime Próprio de Previdência Social, é composto por:

I – dois representantes do Governo Municipal indicados, com seus respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal; e

II – dois representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo um representante dos segurados em atividade e um representante dos segurados aposentados e beneficiários, **eleitos**, com os respectivos suplentes, entre seus pares, na forma do regulamento.

Art. 7º – Os membros do CA e CF, exceto o representante dos segurados aposentados e beneficiários, deverão estar há, pelo menos, cinco anos no serviço público municipal de Toledo e possuir, preferencialmente, formação em nível superior, nos cursos de Administração, Ciências Contábeis, Direito ou congêneres.

Art. 8º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções, sendo suas atividades consideradas relevantes ao serviço público.

Parágrafo único - Sempre que houver necessidade dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração de participar de treinamentos e/ou realizar atividades relativas ao TOLEDOPREV, a Coordenação do TOLEDOPREV solicitará à Secretaria de Recursos Humanos a liberação dos respectivos servidores para o desempenho de tais atribuições.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CA E DO CF

Art. 9º - Ao Conselho de Administração do TOLEDOPREV compete:

I – estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

II – apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

III – deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Regime Próprio de Previdência Social;

IV – decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resulte compromisso econômico-financeiro para o Regime Próprio de Previdência Social, na forma da Lei;

V – definir as competências e atribuições da Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

VI – acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;

VII – apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;

VIII – apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;

IX – acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XI – apreciar o relatório do CF sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XII – aprovar alterações e este regimento interno;

XIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

XIV – aprovar a política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Art. 10 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar a conformidade dos atos dos gestores do Regime Próprio de Previdência em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários;

II - subsidiar o Conselho de Administração;

III – examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e as contas apuradas nos balancetes;

IV – examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do RPPS;

V – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos;

VI – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais;

VII – relatar ao CA, as irregularidades eventualmente apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessária;

VIII – opinar sobre os relatórios anuais da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgarem necessárias;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

X – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XI – acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos;

XII – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CA e pela Coordenação de Previdência – TOLEDOPREV;

XIII – submeter ao CA proposta de alteração neste regimento;

XIV – acompanhar a realização do cálculo atuarial anualmente;

XV – solicitar ao atuário informações complementares acerca do cálculo atuarial quando entender que há necessidade.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E PERÍODO DE MANDATO

~~**Art. 11** – As eleições para o CA e CF acontecerão a cada dois anos, sempre nos anos ímpares, e seus membros serão empossados pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 11 – As eleições para o CA e CF acontecerão a cada três anos e seus membros serão empossados pelo Prefeito Municipal. [\(redação dada pelo Decreto nº 687, de 24 de agosto de 2015\)](#)

~~Parágrafo único – O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução uma vez.~~



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único – O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, terá duração de 3 (três) anos, admitida a recondução uma vez. [\(redação dada pelo Decreto nº 687, de 24 de agosto de 2015\)](#)

~~**Art. 12** – Os Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – TOLEDOPREV, elegerão, dentre os seus integrantes, um presidente e um secretário, para desempenharem as respectivas funções por dois anos, admitida uma recondução aos cargos.~~

Art. 12 – Os Conselhos de Administração e Fiscal do Regime Próprio de Previdência Social – TOLEDOPREV, elegerão, dentre os seus integrantes, um presidente e um secretário, para desempenharem as respectivas funções por três anos, admitida uma recondução aos cargos. [\(redação dada pelo Decreto nº 687, de 24 de agosto de 2015\)](#)

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, DO PRESIDENTE E SECRETÁRIO DO CA E CF

Art. 13 - São atribuições do Coordenador do Regime Próprio de Previdência Social do Município:

I – administrar o TOLEDOPREV, estando sujeito ao acompanhamento e fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II – assinar, em conjunto com o Secretário(a) de Recursos Humanos, pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município;

III – coordenar os servidores cedidos, indispensáveis à administração do TOLEDOPREV;

IV – manter atualizados os dados referentes às aplicações do Fundo, bem como o montante dos valores em caixa;

V – administrar o pagamento dos benefícios devidos pelo município aos segurados e beneficiários definidos pela Lei nº 1.929, de 04 de maio de 2006;

VI – fornecer à Secretaria de Recursos Humanos, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência Social do Município, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial;

VII – convocar e coordenar as eleições para a escolha dos representantes dos segurados e beneficiários para comporem o CA e o CF e constituir a Comissão responsável pela sua realização;

VIII – ser o elo de comunicação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;

IX – elaborar a proposta de política de investimentos anual dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município;

X – homologar as informações relativas a aposentados, pensionistas e servidores ativos para a realização do cálculo atuarial.

Art. 14 - Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – assegurar pleno acesso aos segurados e beneficiários às informações relativas à gestão do Regime Próprio de Previdência Social;

III – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CA cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

II – assinar as correspondências oficiais do Conselho;

III – proceder à apuração de eventuais irregularidades;

IV – tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das funções ou atribuições por parte dos conselheiros;

V – solicitar à Secretaria de Recursos Humanos os recursos necessários à plena execução das atividades do Conselho.

Parágrafo único – Ao Presidente do CF cabe, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate nas decisões.

Art. 16 – Compete aos Secretários do CA e do CF do

TOLEDOPREV:

I – manter organizados os documentos e registros do TOLEDOPREV;

II – redigir, a pedido do presidente, as correspondências e comunicações aos membros dos Conselhos;

III – registrar em ata as discussões e as decisões tomadas nas reuniões;

IV – registrar em livro próprio as presenças dos conselheiros às reuniões;

V – informar ao Presidente do conselho e ao coordenador do TOLEDOPREV os casos de ausências não justificadas dos conselheiros, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 17 - O Presidente e o Secretário do CA e CF serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por membros designados pelos respectivos Presidentes, por período não superior a trinta dias consecutivos.

Art. 18 - Os membros do CA e do CF não são destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município.

Art. 19 - Em caso de vacância no CA e no CF, assim entendida a decorrente da ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas num mesmo ano, o membro titular será substituído pelo seu suplente e designado outro nome para a vaga na suplência.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20 – As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas, ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

§ 1º - As reuniões ordinárias de que trata o “*caput*” deste artigo deverão ser convocadas pelos presidentes dos respectivos conselhos com, no mínimo, cinco dias de antecedência, informando no edital de convocação a pauta da reunião, local, data e horário;

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou a requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros titulares, de cada Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º – As decisões do CA e CF serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 4º - Os Conselhos de Administração e Fiscal realizarão suas reuniões separadamente, podendo fazê-las em conjunto quando a pauta a ser discutida exigir a presença de ambos.

Art. 21 – O coordenador do Regime Próprio de Previdência participará, sem direito a voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias do CA e do CF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Os órgãos governamentais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências do CA do CF, fornecendo, sempre que necessário, os estudos técnicos correspondentes.

Art. 23 - Para realizar satisfatoriamente suas atividades, o CA pode solicitar, a qualquer tempo, a custo da Secretaria de Recursos Humanos, a elaboração de estudos e diagnósticos técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, sempre que inerentes a assuntos de sua competência.

Art. 24 – Incumbirá à Secretaria de Recursos Humanos proporcionar ao CA e CF os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 25 – O TOLEDOPREV atuará com base nos dados fornecidos pela SRH, que procederá ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo Regime, com periodicidade não superior a cinco anos.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 4 de dezembro de 2008.

Roseli Fabris Dalla Costa
Coordenadora do TOLEDOPREV

Márcio München
Presidente do Conselho de Administração

Moacir Neodi Vanzo
Presidente do Conselho Fiscal